



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.263 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965.

CONCEDE PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO DECRETOU e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída uma pensão mensal correspondente ao valor de dois (2) salários mínimos da região à Sra. Verene Correia.

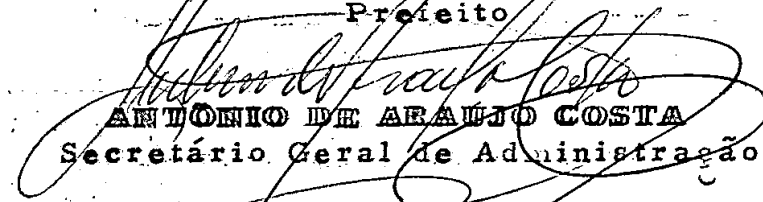
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da Verba própria, constante do orçamento.

Art. 3º - A pensão de que trata o artigo 1º da Lei nº 1.164, de 14 de outubro de 1964, não poderá ser inferior a quaisquer pensões concedidas pela Municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 1965.

  
VINÍCIUS CARNEAÇÃO FILHO  
Prefeito

  
ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA  
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 14 de dezembro de 1965.

  
SEBASTIÃO GRANGIERO NETO  
Diretor Geral de Administração